



Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

Telefone: - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

MOÇÃO

As vereadoras que subscrevem, nos termos dos artigos 87, inciso VII, e 95, ambos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Porto Alegre, solicitam, após ouvido o Plenário desta Casa, **MOÇÃO DE REPÚDIO ao Deputado Estadual de São Paulo Arthur do Val pela atitude machista ao disseminar mensagens se aproveitando da vulnerabilidade da atual situação das mulheres ucranianas, episódio que envergonha nossa Nação e que merece ser denunciada e punida.**

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

No mês que marca o Dia Internacional de Luta das Mulheres por direito, respeito e liberdade, o Deputado Estadual de São Paulo Arthur do Val, do PODEMOS, líder do Movimento Brasil Livre (MBL), se aproveita da situação de guerra na Ucrânia para promover uma política machista e misógina que sexualiza todas as mulheres ucranianas a partir da condição de extrema vulnerabilidade em que se encontram.

É repugnante saber que um deputado de uma cidade como São Paulo, um "líder" exaltado por milhares de pessoas, e que se colocou inclusive como pré-candidato do Estado mais populoso do nosso país tenha esse tipo de pensamento e postura.

Nós, mulheres que compomos o espaço da política institucional - e homens minimamente conscientes-, repudiamos a violência machista e sexista expressa por esse parlamentar. Não toleramos dentro da política referências machistas e sexistas, pois isso tem impacto direto na nossa luta por RESPEITO, DIREITOS e LIBERDADE.

Que caiam todos!



Documento assinado eletronicamente por **Karen Santos, Vereador(a)**, em 06/03/2022, às 16:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Franciele Rodrigues da Silva, Vereador(a)**, em 06/03/2022, às 17:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>,



informando o código verificador **0348743** e o código CRC **572AEDAA**.

Referência: Processo nº 152.00048/2022-71

SEI nº 0348743